



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador
Paulo Volcov

PROJETO DE LEI N° 04 /2017-L, DE 15 MARÇO DE 2017

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único–Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- Neoplasia maligna (câncer)
- Espondiloartrose anquilosante
- Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante)
- Tuberculose ativa
- Hanseníase
- Alienação mental
- Esclerose múltipla
- Cegueira
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Neuropatia grave
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- Hepatopatia grave
- Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

Rua Aparecida, nº. 31 - Centro – Araçariguama/SP - CEP 18147-000

1455.

E-mail: camara.araca@uol.com.br

"Seja você a diferença"

*C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 102
15/03/17
EM 14:23
HORA: 17:17
ASS.: (Assinatura)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador
Paulo Volcov

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- Estágio clínico atual;
- Classificação Internacional da Doença (CID);
- Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador
Paulo Volcov

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br)

Este Município, apoia a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Rua Aparecida, nº. 31 - Centro – Araçariguama/SP - CEP 18147-000 - Fone/fax: 4136-1455.

E-mail: camara.araca@uol.com.br
"Seja você a diferença"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

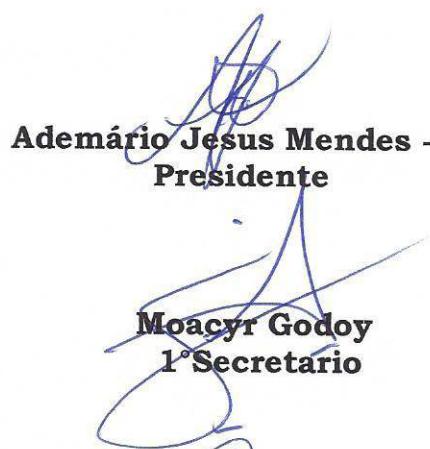
Gabinete do Vereador

Paulo Volcov

Araçariguama, 15 de Março de 2017.


Paulo Volcov
Vereador


Genivaldo V. Dos Santos
Vice-Presidente


Ademário Jesus Mendes - Bahia
Presidente


Jaime R. Morinho
2º Secretario


Moacyr Godoy
1º Secretario


Fábio Aymar
Vereador


José Fernandes da Costa
Vereador


Edmilson A. da Silva - Baixinho
Vereador


Raimundo A. L. Rocha - Tilápis
Vereador


Franciscano R. de Sousa - Fran
Vereador


Judivan Severino Figueiredo
Vereador